

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: n° E-164/2021**

**PROCESSO DIGITAL FF.003117/2021-39**

**OFERTA DE COMPRA N° 261101260452021OC00414**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 09/12/2021**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/12/2021 – as 09h00min**

O Senhor Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE TRÊS PONTOS DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS RETIRADOS DO MAR (PRRMS), ONDE OS RESÍDUOS COLETADOS ACIDENTALMENTE POR PESCADORES DE ARRASTO DE CAMARÃO, NOS MUNICÍPIOS DE UBATUBA, ITANHAÉM E CANANÉIA, SERÃO ENTREGUES, PESADOS, SEPARADOS E ARMAZENADOS TEMPORARIAMENTE**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

### **1. OBJETO**

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE TRÊS PONTOS DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS RETIRADOS DO MAR (PRRMS), ONDE OS RESÍDUOS COLETADOS ACIDENTALMENTE POR PESCADORES DE ARRASTO DE CAMARÃO, NOS MUNICÍPIOS DE UBATUBA, ITANHAÉM E CANANÉIA, SERÃO ENTREGUES, PESADOS, SEPARADOS E ARMAZENADOS TEMPORARIAMENTE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);

2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de

acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

### 3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da

Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

#### 4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### 4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

##### 4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

##### 4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

#### **4.1.4. Declarações e outras comprovações**

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

- 4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- 4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

- 4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, currículos dos profissionais que irão compor a Equipe, que atenderão plenamente as exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência.

4.1.4.6.1. Os currículos dos profissionais que irão compor a Equipe serão analisados pela Fundação Florestal, ficando condicionada à aprovação para a celebração do contrato.

#### **4.1.5. Qualificação técnica**

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

#### **4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO**

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

**5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e incidirá sobre o VALOR TOTAL.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**5.8. Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

**5.9. Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a

apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças

antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

6.8. **A Nota Fiscal ou Ordem de Serviços – OS somente será emitida após a emissão da Nota de Empenho, a qual dependerá da disponibilização dos recursos orçamentários no Sistema SIAFEM, no exercício de 2022.**

## 7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## 9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. **Remissão ao contrato.** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

## 10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

## 11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

## 13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. **Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 3% (três por cento) do valor da contratação.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. **Modalidades.** A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.2.3. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração

firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

**13.3. Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- 13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e
- 13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

**13.4.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- 13.4.1. Caso fortuito ou força maior;
- 13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;
- 13.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

**13.5. Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

**13.6. Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

**13.7. Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

## **14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**14.1. Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.2. Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**14.3. Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I.1: Fluxo Operacional – Trecho em Destaque do Projeto

Anexo I.2: Formulários para Desenvolvimento dos Aplicativos e Sistema Online de Recebimento de Resíduo no PRRM

Anexo I.3: Projeto "PSA – Mar sem Lixo" (íntegra)

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo II.A – Cronograma Físico Financeiro;

Anexo III – Modelos de Declarações;  
Anexo IV – Portaria FF/DE nº 279/2018; e  
Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

Elisabeth Sutter  
**Subscritora do Edital**

Rodrigo Levkovicz  
**Diretor Executivo**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PONTOS DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS RETIRADOS DO MAR, NO ÂMBITO DO PROJETO DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA, A PESCADORES ATUANTES NAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APAs MARINHAS PAULISTAS

#### 1. OBJETO

Contratação de Serviços para instalação, manutenção e operacionalização de três Pontos de Recebimento de Resíduos Retirados do Mar (PRRMs), onde os resíduos coletados acidentalmente por pescadores de arrasto de camarão, nos municípios de Ubatuba, Itanhaém e Cananéia, serão entregues, pesados, separados e armazenados temporariamente, a fim de viabilizar o Projeto constante do Anexo I.3, parte integrante deste TdR.

**As atividades constantes deste termo de referência somente terão início após obtenção das autorizações de uso das áreas para instalação dos PRRMs, em processo de formalização junto às respectivas Prefeituras.**

#### 2. CONTEXTO

A Fundação Florestal é órgão responsável pela gestão de 151 Unidades de Conservação no estado de São Paulo que preservam remanescentes de Florestas nativas dos Biomas de Mata Atlântica e Cerrado, além de ecossistemas insulares e marinhos.

As três APAs Marinhas sob gestão da FF atuam na conservação de cerca de 50% do mar territorial paulista (incluindo ilhas, estuários, rios, mangues), o que equivale a mais de 1 milhão de hectares de área protegida. Criadas em 2008, têm como objetivo: *proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região.*

Em 2005, estimou-se que 6,4 milhões de toneladas de resíduos entram nos mares e oceanos anualmente (UNEP, 2005). Em estudo mais recente, a taxa anual de entrada de resíduos pode chegar até 12,7 milhões de toneladas (Jambeck et al., 2015). A captura de lixo pela atividade da pesca de arrasto de camarão simples e duplo nas APAs é muito frequente, ocorrendo em praticamente todos os lances de pesca, segundo entrevistas realizadas pela equipe deste projeto com pescadores do litoral paulista. Alguns pescadores já trazem o resíduo para terra de forma voluntária e relatam que sua composição é majoritariamente de rejeito, seguido de resíduos sólidos urbanos potencialmente recicláveis, predominantemente compostos por plástico e, em menor quantidade, metal, papel e vidro.

Diante desta questão, foi elaborado pela FF um projeto que visa incentivar o recolhimento de resíduos sólidos do ambiente marinho inserido no território das Áreas de Proteção Ambiental Marinhas (APAs Marinhas) do Estado de São Paulo por meio do mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), contribuindo para a recuperação da qualidade ambiental e a melhoria dos serviços ecossistêmicos prestados pelo oceano.

O projeto está alinhado com os objetivos de criação das APAs Marinhas e com as ações prioritárias de seus respectivos Planos de Manejo, com o Planejamento Estratégico da Fundação Florestal, além do Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo, atualizado em 2020, da implementação do PEMALM (Plano Estratégico de Monitoramento e Avaliação do Lixo no Mar do Estado de SP), do PPA (Planejamento Plurianual) da SIMA e Governo do estado de São Paulo, e da meta 14.1 do ODS 14, que prevê "*Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes*".

O projeto se alicerça na Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei Federal Nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021) e no Decreto Estadual Nº 55.947, de 24 de junho

de 2010 que regulamenta a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC (Lei Estadual Nº 13.798, de 09 de novembro de 2009).

Os resíduos coletados acidentalmente durante a pesca de arrasto, por pescadores de arrasto de camarão devidamente cadastrados junto à Fundação Florestal serão trazidos para esses Pontos de Recebimento de Resíduos Retirados do Mar (PRRMs), onde serão pesados e separados em recicláveis e não recicláveis. A pesagem do resíduo será a base de cálculo de pagamento dos serviços e, portanto, seu método deverá ser seguido com rigor.

Para tanto, a presente contratação de serviços se faz fundamental e trata da instalação e operacionalização (e manutenção) de três Pontos de Recebimento de Resíduos Retirados do Mar (PRRMs), onde os resíduos coletados acidentalmente por pescadores nos municípios serão entregues pelos pescadores, pesados, triados e armazenados temporariamente, até a sua retirada e destinação pelo serviço de coleta municipal.

### 3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores desta Fundação, de mão de obra específica para o manuseio e triagem de resíduos sólidos, bem como para a instalação, manutenção e operacionalização dos PRRMs, tem a presente a finalidade de contratação de empresa prestadora de serviços para executar as atividades necessárias de instalar, manter e operacionalizar os Pontos de Recebimento de Resíduos Retirados do Mar (PRRMs), a fim de destinar corretamente o resíduo coletado no mar e gerar informações e dados fidedignos para viabilizar o Pagamento de Serviços Ambientais (PSA) aos pescadores cadastrados pela Fundação Florestal, de acordo com critérios estabelecidos pelo Projeto.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Siafísico	Especificação detalhada do produto (*)	Unidade	Qtde Total
01	120901	Serviço Terceirizado para instalação, manutenção e operacionalização de três Pontos de Recebimento de Resíduos Retirados do Mar.	Unidade	01

Executar os serviços conforme descritos a seguir, cada qual com previsão dos produtos a serem entregues.

#### 4.1. Atividade 1: Planejamento conjunto entre a contratada e a Fundação Florestal (grupo coordenador)

A) Apresentação de Plano de Ação: A empresa deverá apresentar um plano de ação detalhado para a prestação de serviços, a partir da leitura e possível aprimoramento do protocolo de implantação e operação, constante do Projeto (trechos destacados no Anexo I.1), abrangendo todas as atividades previstas neste TdR, que inclui a instalação, manutenção e operacionalização de três PRRMs, contendo responsáveis e cronograma detalhado. O plano de ação deve conter ainda: (i) lista dos materiais e equipamentos a serem alocados com suas respectivas especificações, conforme exigidos no item 4.2 - Atividade 2 e; (ii) quadro de pessoal alocado, com informações pessoais, carga horária e responsabilidades de cada um, conforme exigidos no item 5.

Para o período do defeso do camarão, que vai de 1º de março a 31 de maio, período em que o arrasto de camarão fica proibido, o plano de ação deve considerar que o recebimento de resíduos retirados do mar (provenientes do arrasto) ficará suspenso, devendo ser previstas ações apenas para o Componente 2 do Projeto, prevendo-se recebimento de resíduos passíveis de reciclagem gerados nas próprias embarcações (inclusive de pesca esportiva e de lazer) e provenientes de terceiros no entorno da área de descarga, bem como as atividades de comunicação e educação.

B) Elaboração de Croqui de implantação – a empresa deverá apresentar, antes do início da implantação, desenho de croqui simplificado indicando como pretende dispor os equipamentos necessários a cada PRRM. O croqui deve utilizar como base os polígonos indicativos das áreas disponibilizadas a cada local proposto neste edital. O documento pode ser elaborado valendo-se

da técnica que melhor atender à empresa, podendo ser com desenhos à mão livre ou em aplicativo/software se assim desejado, precisando minimamente apresentar:

- Distribuição dos equipamentos no espaço da área total destinada ao PRRMs;
- Indicação de cada equipamento;
- Dimensão da área de cobertura móvel, indicando sua altura total; e
- Dimensões dos equipamentos (mesmo aqueles sob a cobertura).

No caso de desenhos físicos, deverão ser escaneados ou fotografados para envio à Fundação Florestal de arquivo para aprovação da implantação. As imagens devem ser claras a fim de permitir a leitura das informações solicitadas.

- C) Desenvolvimento e implantação de sistema online e aplicativo para coleta, transmissão *online* e armazenamento de dados e informações: A solução deverá apoiar-se em tecnologia moderna para coleta e transmissão *online* e tempo real dos dados e informações, tanto por aplicativos, como os coletados por balança digital, a fim de possibilitar controle e fiscalização. A solução deverá ter interface para os pescadores cadastrados (similar a extrato bancário), a fim de que possam acompanhar suas medições.

No Anexo I.2 é apresentado o escopo mínimo para os formulários dos aplicativos e relatórios esperados. A empresa contratada deverá aprimorar a proposta junto ao grupo coordenador do Projeto, visando um desenvolvimento que atenda as necessidades do Projeto, para aprovação da Fundação Florestal. Os dados gerados deverão ser transmitidos para a plataforma indicada pela Fundação Florestal ou serem mantidas em servidor próprio da contratada até a sua definitiva transposição. A solução deverá também ter opção de funcionamento off-line. Em caso de pane ou queda do sistema, a operacionalização do PRRM deverá funcionar perfeita e completamente de forma manual e impressa – a empresa deve apresentar protocolo detalhado desse funcionamento.

OBS.: Para os encaminhamentos dos itens “a” a “c” será realizada reunião preparatória de planejamento com o grupo coordenador da Fundação Florestal para discutir, ajustar e acordar plano de ação, aprovar o protocolo detalhado da implantação e operação apresentado, bem como aprovar a solução tecnológica proposta (aplicativo e sistema *online*).

**Produto 1:** Plano de Ação, com protocolo detalhado, croqui de implantação de equipamentos nos PRRMs, lista de materiais e equipamentos, quadro de pessoal, cronograma detalhado, acordados e aprovados;

**Produto 2:** Proposta de desenvolvimento de aplicativo e sistema de coleta e transmissão *online* e modelos de relatórios, acordado e aprovado;

#### 4.2. Atividade 2 – Estruturação de três pontos de recebimento de resíduos retirados do mar (um PRRM por município: Ubatuba, Itanhaém e Cananeia) e manutenção sistemática

Cada PRRM deverá ser estruturado pela contratada com os seguintes equipamentos que, ao fim do contrato, deverão ser desinstalados e retirados, exceto aplicativo e sistema *online* que deverão ser de propriedade da FF:

- ✓ três containers,
- ✓ uma balança digital,
- ✓ uma esteira de separação de lixo ou equipamento similar,
- ✓ dois recipientes móveis para acondicionamento temporário de resíduos,
- ✓ uma cobertura móvel (tipo tenda),
- ✓ um reservatório de água para apoio às atividades do PRRM,
- ✓ uma câmera de vídeo que permita fiscalizar atividade no PRRM, em especial a pesagem (fixa, móvel ou de lapela – solução a ser proposta pela contratada e aprovada pela FF), e
- ✓ Sistema (app) online de coleta e transmissão de dados e informações + versão alternativa offline para casos de pane no sistema online (app em terra e embarcado).
- ✓ Sacos para acondicionamento do lixo capturado durante a atividade de pesca, feitos de rede de pesca malha 24mm, com dimensões aproximadas de 0,50m de largura e 1m de altura, com fechamento da boca do saco feito com corda náutica, para entrega aos pescadores. (total de 400 sacos divididos entre os 3 PRRMs).

OBS.: Todos os materiais e equipamentos alocados nos PRRMs deverão ser identificados com adesivos do Projeto, conforme especificações constantes desse TdR.

Conforme as seguintes especificações detalhadas:

- A) **Containers** - Instalação de três containers com tampa, trava e rodas, com as seguintes especificações:
- a) Cores: 1 (um) container para rejeitos (COR VERDE); 1 (um) container para recicláveis (COR AZUL); 1 (um) container para recicláveis provenientes de embarcações de pesca esportiva e de lazer, bem como usuários do entorno (COR AMARELA). Volume de cada container: 1000 L, 450 kg.
  - b) Dimensões: Largura: 1063 mm, Altura: 1275 mm, Comprimento: 1400 mm.
  - c) Sem pedalcomposto de corpo, tampa, rodízios, dreno, munhão para basculamento lateral.
  - d) Material: PEAD (Polietileno de alta densidade), com reforço em chapa de aço.
  - e) Aditivado com anti-oxidante anti-UV para os níveis de proteção classe UV8.
  - f) Tampa: PEAD (Polietileno de alta densidade).
  - g) 4 rodas de borracha maciça com 200mm de diâmetro e núcleo de polipropileno (PP).
  - h) 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios e garfos em aço com tratamento anti-corrosão.
  - i) Cadeado de metal com código ou chave, para permanecerem trancados durante o período noturno.
  - j) Anticorrosivo.
  - k) Containers que cumpram normas nacionais ABNT NBR 15.911 e o certificado de acordo com o mais alto padrão europeu de qualidade - RAL GZ 951/1, resistentes ao impacto e à tração.
  - l) Containers adesivados, identificados com a marca do projeto e tipo de resíduo permitido, com arte desenvolvida pela Fundação Florestal, em material com proteção UV, chuvas, água salgada e vandalismo.

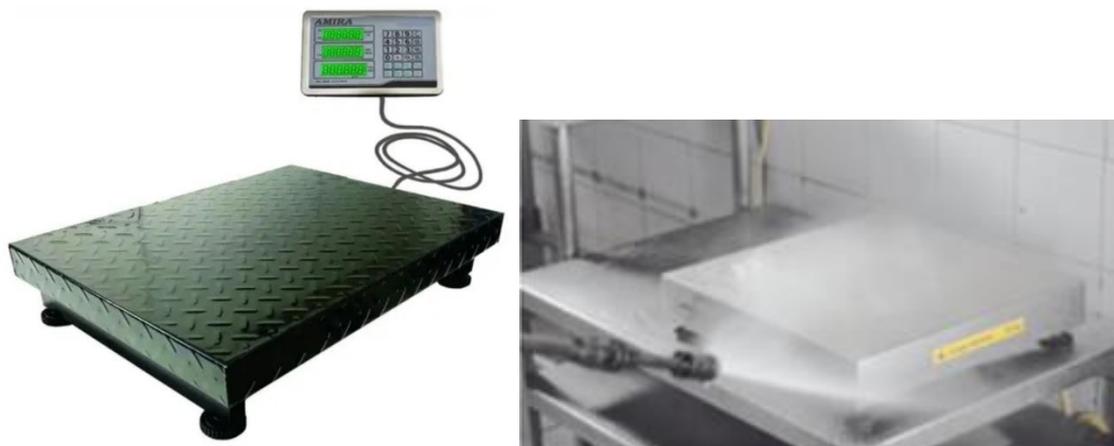
Adesivo: Impressão Digital UV, em vinil adesivo, 10 mm, acabamento fosco, 4x0 cor, com laminação fosca, tamanho 100x60cm.



Exemplo de acabamentos e aparência dos componentes exigidos aos containers

- B) **Balança digital** - Instalação de uma balança digital adequada para a pesagem de resíduos retirados do mar, com alto nível de segurança antifraude e operacional, com especificação técnica igual ou de superior qualidade a:
- a) Balança digital em aço inox, vedada.
  - b) com classe de proteção IP nível 6 – maresia intensa ou jatos fortes de água.
  - c) Capacidade de pesagem até 300 kg.
  - d) Registro de peso, data, hora, nome ou código do operador digitalmente, com armazenamento dos respectivos dados para emissão de relatórios e transmissão automática ao sistema *online*, bem como emissão de comprovante impresso em duas vias (a ser assinado pelo pescador e agente)
  - e) Capacidade de impressão com dados da pesagem previstos no item anterior.
  - f) Bateria interna com duração mínima de 12 horas.

- g) Cabo de alimentação elétrica bivolt: caberá à empresa a análise de condições de infraestrutura elétrica existente nas proximidades que possibilite o carregamento do equipamento, caso seja necessário deverá ser carregado em outro local; ou analisada opção de energia fotovoltaica.
- h) Balança adesivada, identificada com a marca do projeto, com arte desenvolvida pela Fundação Florestal, em material com proteção UV, chuvas, água salgada e vandalismo.  
Adesivo: Impressão Digital UV, em vinil adesivo, 10 mm, acabamento fosco, 4x0 cor, com laminação fosca, tamanho 15x8cm.



Exemplos de modelos de balanças com baterias e demais requisitos necessários

### C) Mesa de triagem de resíduo

- a) Mesa para apoio à separação de resíduo deve ser produzida em inox ou aço carbono com sistema de escoamento. As medidas finais do equipamento deverão ser propostas pela empresa e indicadas no projeto inicial a ser aprovado pela FF.
- b) Mesa adesivada, identificada com a marca do projeto, com arte desenvolvida pela Fundação Florestal, em material com proteção UV, chuvas, água salgada e vandalismo.  
Adesivo: Impressão Digital UV, em vinil adesivo, 10 mm, acabamento fosco, 4x0 cor, com laminação fosca, tamanho 15x8cm.



Imagem de referência mesa de triagem

- ### D) Recipientes móveis para acondicionamento temporário de resíduos - disponibilização de dois recipientes: um para rejeitos e outro para resíduos potencialmente recicláveis para o momento da triagem (ficarão ao lado da mesa de triagem e deverão ser leves para que o funcionário consiga carregar e depositar os resíduos na caçamba, após a pesagem). Os recipientes deverão apresentar as seguintes características:

- a) Possuir puxador para manuseio facilitado.
- b) Sem tampa.
- c) Confeccionados em fibra de vidro ou material similar que permita limpeza facilitada com baixo peso próprio.
- d) Possuir dreno para escoamento de líquidos.
- e) Medidas mínimas 90cm x 60cm x 60cm.

- f) Recipientes adesivados, identificados com a marca do projeto, com arte desenvolvida pela Fundação Florestal, em material com proteção UV, chuvas, água salgada e vandalismo. Adesivo: Impressão Digital UV, em vinil adesivo, 10 mm, acabamento fosco, 4x0 cor, com laminação fosca, tamanho 15x8cm.



Foto referência de recipientes móveis de apoio no deslocamento de resíduos

- E) Cobertura móvel** (tipo tenda) – instalação de uma cobertura móvel, devidamente identificada com a logomarca do projeto, para o espaço que abrigará esteira, balança, garantindo proteção ao sol e à chuva, inclusive para o agente alocado no PRRM bem como aos pescadores participantes do projeto no ato da entrega dos resíduos. A cobertura deverá ser do tipo pirâmide, em dimensões compatíveis à solução de proteção aos equipamentos propostos, devendo ser claramente identificado no projeto as medidas externas com indicação de altura total livre. A cobertura deverá apresentar, minimamente, os seguintes parâmetros: estar estável, segura e resistente a chuvas, ventos, maresia. Caberá à empresa propor o tipo de cobertura que será instalada, a ser acordada e aprovada pela FF na reunião de planejamento.
- a) Fabricada em tecido sintético (lona) especial para coberturas, coberto com PVC.
  - b) A lona deverá ser pigmentada em ambas as faces, blackout, garantindo pleno sombreamento nas áreas propostas.
  - c) Lona deverá ser autoextinguível, anti mofo, anti fungos e anti raios U.V e I.V, impermeável e soldada por sistema de alta frequência nas emendas, fixada na estrutura com cordas trançadas de polipropileno, ganchos e argolas.
  - d) Fixação no solo deverá ser com estacas de vergalhão de 1" em pisos de asfalto ou terra batida e parabolts em pisos de concreto. A fixação deverá ocorrer com fita catraca de 2 ton. A responsabilidade sobre a solução adequada de fixação será da empresa, garantindo perfeita estabilidade e segurança do local.
  - e) Estrutura metálica de suporte deverá ser em aço carbono galvanizado a fogo ou pintado com perfis de alumínio.
  - f) A estrutura metálica deve ser periférica, sendo o vão livre 100% aproveitável.
  - g) Deverá possuir sistema de calha de escoamento.
  - h) Cobertura móvel adesivada, identificada com a marca do projeto, com arte desenvolvida pela Fundação Florestal, em material com proteção UV, chuvas, água salgada e vandalismo. Adesivo: Impressão Digital UV, em vinil adesivo, 10 mm, acabamento fosco, 4x0 cor, com laminação fosca, tamanho 200m x50cm



Exemplo de tenda piramidal com características dos parâmetros solicitados

**F) Reservatório de água para apoio às atividades do PRRM:** \_Instalação de um reservatório de água de reuso para eventual necessidade de limpeza do local, em apoio ao funcionário lotado no PRRM O reservatório deverá atender os seguintes parâmetros:

- a) Capacidade de, no mínimo, 240L.
- b) Fabricado em polietileno de alta densidade.
- c) Embutida torneira de ferro de uso comum de ½ com frange de ½ e plug de 50mm
- d) Altura com tampa: 107cm.
- e) Furo na tampa para encaixe de tubulação.
- f) Deverá ser executada ligação entre saída de escoamento de água pluvial da cobertura com o reservatório, fazendo o reaproveitamento da água. Caso não haja precipitação suficiente, a empresa deverá fazer a recarga de água de outras formas.
- g) Deverá ser fixada comunicação no reservatório da água NÃO ser potável.
- h) Reservatório adesivado, identificado com a marca do projeto, com arte desenvolvida pela Fundação Florestal, em material com proteção UV, chuvas, água salgada e vandalismo.  
Adesivo: Impressão Digital UV, em vinil adesivo, 10 mm, acabamento fosco, 4x0 cor, com laminação fosca, tamanho 50cm x70cm.



Exemplos de reservatórios ecológicos de reuso de água

- a. **Sistema online de coleta e transmissão de dados** – Implantar aplicativo e sistema *online* aprovado (produto 2).

G) **Câmera com microfone** – Instalação de câmera para captura de vídeo e áudio no PRRM para fins de segurança e de fiscalização, em especial da pesagem do resíduo.

A câmera e microfones deverão capturar som e imagens durante o expediente do Agente, sendo que a operação de abordagem do pescador, recebimento, pesagem (gravação da imagem da balança com peso sobre ela), separação, registro de informações (operacional do projeto) são etapas cujo registro é imprescindível. A câmera poderá ser fixa, de lapela ou outra solução proposta pela Contratada e aprovada pela Fundação Florestal.

OBS.: Recomendar-se identificar o equipamento (projeto e contratada) com adesivo ou placa de patrimônio, bem fixada.

**Produto 3: Três PRRMs estruturados (Ubatuba, Itanhaém e Cananéia)**, com equipamentos, aplicativo/sistema online e equipe uniformizada com a logo do projeto (arte fornecida pela Contratante) e capacitada para sua operacionalização em cada um deles (sobre a equipe necessária, ver item 5). A empresa deverá apresentar Relatório contendo o detalhamento da estruturação realizada (instalação dos equipamentos e postos de trabalho alocados), com registros fotográficos.

**Observações importantes:**

A empresa deverá executar a limpeza no mínimo uma vez por semana e sempre que necessário, manutenção, substituição dos equipamentos e dos materiais (sempre que necessário) que compõe os PRRMs, garantindo que as estruturas estejam sempre em ótimo estado de funcionamento e conservação, incluindo os aspectos sanitário, de segurança e estético.

Quaisquer ocorrências com os equipamentos e materiais (furto, danos, deterioração estética, etc.), devem ser reportadas imediatamente ao gestor do Contrato (e a outros responsáveis a serem indicados pela Contratante) e adotadas as providências necessárias à sua reposição imediata.

A empresa não deve deixar que ocorram, por falta ou mau funcionamento dos equipamentos, intervalos sem realização das atividades previstas.

Todas e quaisquer ocorrências e providências adotadas deverão constar dos relatórios mensais (produto 4)

**4.3. Atividade 3 – Implementação de fluxo operacional - recebimento dos resíduos e coleta de dados e informações**

Fluxo operacional detalhado consta do item VI do Projeto (Anexo I.3) – a empresa deve complementar as atividades caso entenda necessário, bem como substituir e/ou justificar a exclusão de alguma, comprovando que garantirá melhor funcionamento do PRRM (aprimoramento). Tais complementações e/ou exclusões, se ocorrerem, devem constar dos produtos 1 e 2, bem como, se posteriores, nos relatórios mensais (produto 5) e deverão ser acordados junto à contratante

**Produto 4: Primeiro relatório mensal** cujo formato será avaliado, possivelmente ajustado para aprovação pela Contratante. O relatório deverá conter no mínimo: 1- Relato de todas as atividades executadas em conformidade com as descritas neste TDR, resultados obtidos e relato de eventuais ocorrências nos PRRMs; 2- Tabela em excel conforme APP com Dados brutos coletados, de cada pesagem, com identificação do PRRM, do pescador que realizou a entrega, data, hora, peso, identificação do agente que realizou a pesagem etc, com respectivos comprovantes de pesagem em planilha organizada por hora, dia, mês, valores parciais e totais. Espera-se que esses relatórios sejam emitidos automaticamente a partir do sistema online implementado e que tenham layout organizado e de fácil leitura; 3- Pasta com arquivos digitais de fotografias de cada pesagem realizada no mês de vigência, com arquivos identificados por data e hora, agrupados em pastas por dia e por PRRM. 4- Arquivos digitais de vídeo (com áudio) captados durante o expediente em cada PRRM, separados por dia com identificação do PRRM e dos agentes nele lotados, que deverá conter gravação em vídeo de todas as pesagens realizadas; 5- Cópia da ficha de registro de pesagens com registro a punho, com as assinaturas do agente e do pescador.

**Produto 5: Demais relatórios mensais** – conforme modelo aprovado pela Contratante.

#### 4.4. Atividade 4 – Apoio às atividades administrativas e de comunicação e educação

Prestar apoio administrativo ao Projeto e ao conjunto de atividades e ações pretendidas, conforme constam do Componente 2 do Projeto – Comunicação e Educação – as atividades do agente serão transmitidas e supervisionadas por representante da Fundação Florestal.

**Produto 6:** Relatórios mensais das atividades específicas realizadas, inclusive com registros fotográficos (formato de relatório a ser acordado com a Fundação Florestal).

#### 4.5. Atividade 5 – Desinstalação dos PRRMs

Ao final da execução do contrato, a empresa deverá desinstalar as estruturas dos PRRMs, retirada dos equipamentos e materiais, realizar a entrega do aplicativo e eventual transposição da base de dados para servidor indicado pela Fundação Florestal, bem como apresentar relatório final à Fundação Florestal, inclusive fotográfico.

**Produto 7:** Aplicativo, Base de Dados e Relatório final, inclusive fotográfico da desinstalação dos PRRMs

### 5. EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA

#### Alocação de dois postos locais de trabalho em cada um dos três PRRMs:

5.1. um (01) agente para o desenvolvimento das atividades de operacionalização, previstas no protocolo de fluxo operacional, tais como: recebimento, separação, pesagem, armazenamento temporário dos resíduos e alimentação da base de dados e informações (aplicativo/sistema online); Deverá estar equipado com celular ou tablet para a coleta de dados, informações e fotos para a atividade de alimentação da base de dados e informações.

Perfil exigido: desejável experiência com a atividade de recebimento e separação de resíduos; capacitado para a “limpeza” bruta e pesagem de resíduos; capacitado para operar o aplicativo/sistema *online*; habilidade no trato com pescadores;

Disponibilidade: Tempo integral (40 horas semanais), em escala de trabalho acordada junto ao Gestor do contrato, visto eventual necessidade de adequação face aos horários de desembarque pesqueiro;

5.2. um (01) agente para apoio administrativo e das ações de Comunicação e Educação, conforme previsto no Projeto (Anexo I.3).

Perfil exigido: Habilidades em Office (word, excel, power-point); experiência anterior em ações de educação e sensibilização ambiental (ver componente 2 comunicação e educação no Projeto – anexo I.3), habilidade no trato com o público em geral (pescadores, turistas, moradores, estudantes entre outros)

Disponibilidade: Tempo parcial (20 horas semanais pelo menos), em escala acordada junto ao Gestor do contrato. O local de trabalho desse agente de apoio poderá variar (dentro do município) em função das atividades de educação ambiental previstas.

Perfis exigidos para ambos:

- ✓ Idôneos e dotados de rigor ético, observada a responsabilidade inerente à atividade contratada;
- ✓ Organizados, solícitos, pontuais;
- ✓ Cordiais na interação com os pescadores e público em geral; Capacitados e munidos das informações do projeto, para interagir com o público geral para fins de divulgação, esclarecimentos, sensibilização de pessoas, incentivo sobre a necessidade de separação e destinação correta de resíduos.

Durante o período do defeso do camarão, que vai de 1º de março a 31 de maio, ambos os postos de trabalho alocados deverão dedicar-se à segurança do PRRM, ao apoio administrativo e às atividades previstas no Componente 2 - comunicação e educação.

**Uniforme exigido:**

Ambos deverão estar uniformizados com camiseta, boné, bermuda, calça (com identidade do Projeto) protetor solar, capa de chuva, e bota e equipados com EPIs – luvas, máscaras e outros definidos em legislação.

Especificações para o uniforme: Camisetas de algodão na cor branca ou azul, com o logo do projeto estampado com Silk em azul (ou branco no caso de camiseta azul) na frente, na parte de trás uma frase também estampada com silk em azul (ou branca no caso de camiseta azul), em quantidade suficiente para mantê-los sempre limpos e asseados; e boné na cor azul com o logo do projeto bordado na parte da frente. Artes dos uniformes devem ser previamente aprovados pela Contratante.

**Obs. IMPORTANTE:**

Recomendado privilegiar candidatos/as provenientes das comunidades locais dos próprios municípios.

## 6. LOCAIS DE EXECUÇÃO

UCs abrangidas / Municípios:

- APA Marinha do Litoral Norte – Ubatuba
- APA Marinha do Litoral Centro – Itanhaém
- APA Marinha do Litoral Sul – Cananéia

A Fundação Florestal se incumbirá das autorizações necessárias de uso das áreas para a instalação dos PRRMs.

Obs.: As áreas para instalação dos PRRMs terão até 50m<sup>2</sup>.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa será a responsável pelo PRRM (instalação, manutenção e operacionalização), inclusive por sua segurança.

A empresa será a responsável pelo fluxo operacional de funcionamento do PRRM, dentro das especificações e protocolos aprovados pela CONTRATANTE, bem como prezando pelo bom desempenho e dentro das normas técnicas pertinentes ao escopo em questão. As atividades poderão, a qualquer momento, ser objeto de fiscalização por parte da Fundação Florestal (ou representada por terceiros).

A empresa deve se comprometer com a responsabilidade ambiental em todas as atividades a serem desenvolvidas;

Cabe à empresa o acompanhamento, orientação, sugestões e esclarecimentos, discussão e determinação de procedimentos, gestão de atividades complementares para evitar eventuais desvios, fiscalização e registro dos procedimentos e atividades desenvolvidas nos PRRMs.

A empresa deve realizar os trabalhos de acordo com os prazos estabelecidos no item Cronograma Físico Financeiro do presente Termo de Referência, a partir da assinatura do contrato, ou com eventuais ajustes acordados e aprovados no Plano de Ação (produto 1).

Todos os produtos deverão ser entregues em formato aberto e compatível com softwares utilizados pela Fundação Florestal e são de uso exclusivo da contratante.

Participar de reuniões com grupo coordenador e/ou gestores da Fundação Florestal, quando for solicitado, assumindo todas as despesas decorrentes das viagens.

Todas as despesas decorrentes dos trabalhos realizados pela equipe da contratada, em escritório e em campo, são de total responsabilidade da contratada, inclusive alimentação.

Refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho/produto inadequadamente executado e/ou recusado pela supervisão / responsável do recebimento;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar os locais para instalação dos equipamentos e apoio ao pessoal da contratada:

Acompanhar a execução de todo o serviço e se manifestar sempre que necessário;

Atestar a nota dos serviços executados registrando eventuais ocorrências e proceder o pagamento.;

Fornecer documentos digitais com logomarcas para aplicação nos equipamentos;

Apoiar a articulação com os pescadores beneficiários do projeto.

## 9. PRAZOS, PRODUTOS E PAGAMENTOS

As atividades descritas serão executadas no período de 15 (quinze) meses, a partir da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame, sendo 45 dias corridos para estruturação do ponto e implantação do sistema online, doze para operacionalização do PRRM e 45 para desinstalação.

Os produtos se constituem em serviços, documentos e relatórios, descritos neste Termo de Referência e no Projeto (Anexo I.3).

O pagamento está vinculado à prestação de contas e entrega dos produtos previstos, conforme Cronograma Físico Financeiro, a partir da validação técnica e administrativa, via análise documental dos produtos entregues, a ser realizada pelo gestor do contrato.

A Contratada enviará ao final de cada Atividade, os produtos previstos e, após o aceite formal (atestado de execução de serviços) pela Fundação Florestal, emitirá a Nota fiscal correspondente. Após apresentação da Nota Fiscal, a Contratante liberará o pagamento proporcional aos serviços validados (de acordo com os percentuais previstos no cronograma – item 9 deste Termo de referência), no prazo de 30 dias.

Todos os custos decorrentes da execução do contrato deverão correr por conta da Contratada, salvo indicação diferente no presente documento e ou anexos.

## 10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Prods	Descrição / Meses	1	2 e 3	3 ao 14	15
Prod 1	Plano de Ação, com protocolo detalhado e croqui de implantação, acordado e aprovado	2%			
Prod 2	Implantação de aplicativo/sistema de coleta e transmissão online	3%			
Prod 3	Três PRRMs estruturados (Ubatuba, Itanhaem e Cananeia) com equipamentos, sistema online e postos de trabalho		17%		
Prod 4	Primeiro relatório de atividades		2%		
Prods 5 e 6	Relatórios mensais (operacionalização e dos PRRMs + apoio à Comunicação e Educação)			5,5%/m*12 (total 66%)	
Prod 7	Aplicativo, Base de Dados e Relatório final				10%

## 11. DIREITOS E PROPRIEDADE

O aplicativo/sistema online desenvolvido, assim como todos os dados e informações obtidos com base neste contrato, são sigilosos e de propriedade e uso exclusivo da Fundação Florestal.

## 12. SUPERVISÃO

A supervisão dos trabalhos ficará a cargo do Grupo de coordenação do projeto e, por ocasião da assinatura do contrato, será designado o responsável da Fundação Florestal pela gestão do contrato e recebimento dos produtos/ serviços. A qualquer tempo, a Fundação Florestal se reserva o direito de auditar o serviço contratado, nos termos da legislação pertinente.

## 13. ANEXOS

**ANEXO I.1:** FLUXO OPERACIONAL – TRECHO EM DESTAQUE DO PROJETO

**ANEXO I.2:** FORMULÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS APLICATIVOS E SISTEMA ONLINE DE RECEBIMENTO DE RESÍDUO NO PRRM

**ANEXO I.3:** PROJETO “PSA – MAR SEM LIXO” (íntegra)

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

## **ANEXO I.1 - TRECHO EM DESTAQUE DO PROJETO, EXTRAÍDO DO ITEM VI - PROTOCOLO DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO. PROJETO NA ÍNTEGRA CONSTA DO ANEXO I.3**

### Fluxo Operacional

#### **6. Procedimentos do Pescador**

##### a) Na embarcação:

- Registrar no APP\_PESC as coordenadas do local do lance de pesca
- Tirar fotos da rede após o lance – 1 a 3 fotos (rede recolhida no convés - mostrando o conteúdo capturado)
- Retirar o resíduo capturado na rede e descartar para o mar resíduos orgânicos tais como: pedaços de madeira, galhos, folhas, fauna acompanhante (incluir outros elementos durante a capacitação de pescadores, indicados por eles)
- Acondicionar o resíduo não orgânico que veio na rede nos bags fornecidos pelo projeto (se possível separar na própria embarcação os rejeitos dos recicláveis em bags separados)
- Acondicionar o resíduo reciclável produzido na embarcação pelos pescadores em sacola específica fornecida pelo projeto - não misturar com rejeitos (por exemplo, separar embalagens recicláveis dos restos de comida e outros)
- Proibido colocar no mesmo bag os resíduos produzidos na embarcação, estes deverão separados na embarcação ser levados para o PRRM para destinação em caçamba separada;

##### b) No desembarque:

- Desembarcar o bag com resíduos marinhos
- Informar para o responsável do recebimento: dados de cadastro (unidade produtiva ou CPF dos pescadores a bordo?), número de lances, tempo de cada lance (APP PSA) - mesmo que não tenha vindo lixo no lance, é importante registrar os dados
- Acompanhar o responsável com as bags até o Ponto de Recebimento de Resíduos retirados do mar
- Acompanhar a pesagem (total dos resíduos trazidos – rejeitos e recicláveis) pelo responsável pelo recebimento
- Acompanhar o registro da pesagem no APP-PSA pelo responsável pelo recebimento
- Assinar ficha impressa contendo o registro do peso e a assinatura do agente;
- Dispor os resíduos potencialmente recicláveis produzidos na embarcação na caçamba educativa
- Dispor os resíduos pesados e devidamente registrados, nas caçambas correspondentes

#### **7. Procedimento do Agente Operacional no desembarque e no ponto de recebimento de resíduos retirados do mar**

1. Abertura do PRRM, início da gravação pela Câmera de captação de video e som (fixa ou de lapela), testar app, testar balança e reguçar tara, organização do espaço entre outros;
2. Recebimento dos resíduos trazidos pelo pescador no píer de desembarque;
3. Preenchimento de formulário de controle no aplicativo (incluindo registro de foto dos resíduos brutos trazidos) APP\_PSA;
4. Avaliação visual dos resíduos entregues verificando se provém do ambiente marinho e eliminando o excesso de água, lodo ou areia que possam estar armazenados em garrafas PET ou outras embalagens e influenciando no seu peso (limpeza bruta);
5. Separação (grossa) do resíduo – separar o rejeito dos resíduos passíveis de reciclagem;
6. Pesagem, após separação grossa entre rejeito e reciclável em balança digital, vinculada ao aplicativo APP\_PSA e registro do peso de cada tipo de resíduo (reciclável x rejeito) em app com emissão de comprovante impresso em duas vias e assinatura do pescador e agente; Em caso de pane do sistema online ou queda do sistema, a operacionalização do PRRM deverá funcionar perfeita e completamente de forma manual e impressa e disponibilizados à contratante diariamente e mensalmente no relatório mensal;
7. Fotografia individualizada de cada pesagem (após a limpeza bruta) uma fotografia do peso reciclável e uma do rejeito – foto da balança com o recipiente e resíduos dentro dele;
8. Filmagem da pesagem - balança com o resíduo sobre ela (câmera fixa ou lapela)

9. Registro do peso de reciclável + peso do rejeito, assinatura do agente e do pescador em ficha impressa em papel.
10. Disposição dos resíduos recicláveis e rejeitos de origem marinha nas respectivas caçambas, e mantê-las fechadas protegendo o conteúdo da chuva, sol e furtos
11. Disposição dos resíduos passíveis de reciclagem gerados na embarcação na respectiva caçamba educativa
12. Ao final do expediente, trancar as caçambas, guardar balança e outros equipamentos móveis e materiais em local destinado para tal;
13. Quanto a caçamba destinada ao componente “comunicação e educação”, destinada ao depósito de resíduos passíveis de reciclagem gerados nas próprias embarcações (inclusive de pesca esportiva e de lazer) e provenientes de terceiros no entorno da área de descarga, o público deve ser orientado e incentivado sobre seu uso;
14. Verificar se a coleta de rejeitos e recicláveis está acontecendo de forma regular e em caso negativo, realizar contato com os responsáveis (tanto prefeitura como cooperativas) - no caso de irregularidade na coleta ou enchimento das caçambas fora das datas regulares (reportar também para a coordenação do Projeto)
15. Nos horários em que não houver desembarque de resíduos, tampouco as atividades acima descritas, receber pessoas, grupos, para apresentação do projeto em atividade de sensibilização e educação ambiental.
16. Observação: Importante priorizar mão de obra local com relação à pessoa a ser alocada para o recebimento dos resíduos

## ANEXO I.2 – FORMULÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS APLICATIVOS E SISTEMA ONLINE DE RECEBIMENTO DE RESÍDUO NO PRRM

### 1) Aplicativo embarcado simples:

Para registro fotográfico e das coordenadas do local de arrasto para permitir o mapeamento de pontos de acumulação e posterior modelagem referente a origem dos resíduos para repensar estratégias (APP\_PESC) a ser utilizado pelos pescadores cadastrados. O aplicativo deverá ser baixado no celular com sistema de login.

### 2) Aplicativo em para recebimento dos resíduos – escopo mínimo para desenvolvimento

As bases de dados referentes às APAMs, Embarcações e dados cadastrais dos pescadores para preenchimento automático serão fornecidas pela Fundação Florestal.

DATA	(preencher com data da entrega no formato dia/mês/ano com 4 dígitos)
HORA	(preencher com hora da entrega no formato hh:mm)
MUNICÍPIO	(preenche automaticamente)
APA Marinha	(preenche automaticamente: LS, LC ou LN)

#### DADOS DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESAGEM

CPF	(preencher com o número do CPF)
NOME	(preenche automaticamente)

#### DADOS DA EMBARCAÇÃO, DA ÁREA ONDE A REDE FOI LANÇADA E QUANTIDADE DE TRIPULANTES

EMBARCAÇÃO	(escolher em lista suspensa o nome da embarcação)
ÁREA ONDE A REDE FOI LANÇADA	(informar a área onde a rede foi lançada)
NÚMERO DE TRIPULANTES	(preencher com a quantidade - número – de tripulantes)

#### DADOS DOS TRIPULANTES

TRIPULANTE 1	(preencher com o número do CPF)
NOME	(preenche automaticamente)
RGP	(preenche automaticamente)

TRIPULANTE 2	(preencher com o número do do CPF)
NOME	(preenche automaticamente)
RGP	(preenche automaticamente)

TRIPULANTE 3	(preencher com o número do CPF)
NOME	(preenche automaticamente)
RGP	(preenche automaticamente)

(até o máximo de 5 tripulantes)

#### DADOS DOS RESÍDUOS ENTREGUES

QTDE BAGS	(preencher com a quantidade - número de bags entregues)
PESO TOTAL (INICIAL)	(preencher quantos quilos foram entregues na chegada, após limpeza de excessos: água, areia, resíduos visualmente não retirados do mar)
PESO TOTAL (REJEITOS)	(preencher quantos quilos de rejeitos )
PESO TOTAL (RECICLÁVEIS)	(preencher quantos quilos de resíduos potencialmente recicláveis)
CAMPO PARA FOTOS	(anexar fotos – discutir quais momentos)

#### RESULTADO DO DIA

VALOR ATRIBUÍDO A CADA TRIPULANTE/PESCADOR	(fórmula: PESO TOTAL INICIAL DIVIDIDO PELO NÚMERO DE TRIPULANTES = resultado do dia/por pescador)
--	---

Obs.: Ao final do preenchimento, apresentar o resultado ao pescador e colher assinatura de ciência

**INTERFACE DO APP COM O PESCADOR** (similar a extrato bancário)  
Deverá conter dados cadastrais mínimos e código de autenticação

**ATRIBUIÇÃO DE PESOS E VALORES POR PESCADORES**

(o peso atribuído a cada pescador/tripulante deverá ser automaticamente registrado no seu cadastro individual, com data, hora, etc e valor em R\$ correspondente)

CPF TRIPULANTE 1	(preencher com resultado do dia/por pescador e valor em R\$ correspondente)
CPF TRIPULANTE 2	(preencher com resultado do dia/por pescador e valor em R\$ correspondente)
CPF TRIPULANTE 3	(preencher com resultado do dia/por pescador e valor em R\$ correspondente)

**ROTINAS PARA O SISTEMA:**

As rotinas abaixo descritas devem ser discutidas e aprimoradas na fase de desenvolvimento junto à empresa contratada

1. Para conversão de peso em valor: Somatória da quantidade de resíduos (em quilos) entregues por cada pescador cadastrado durante o mês, provenientes do aplicativo. Conversão para valor do benefício, relacionado a cada pescador, conforme quadro 7, constante do Projeto:

**Quadro 7:** Valores de PSA por faixa de peso

<b>Peso (kg de resíduo retirado do mar e entregue no PRRM)</b>	<b>Valor a ser creditado (R\$ por pescador)</b>
Abaixo de 20kg	zero
De 20 a 100 kg/mês	R\$200/mês
> 100 kg a 500 kg/mês	R\$400/mês
> 500 kg a 1000 kg/mês	R\$600/mês

2. Rotinas para emissão de relatórios (excel, csv, word, ppt e outros compatíveis com os softwares utilizados pela Fundação)

Relatório por PRRM - filtros: por dia, por mês e por ano; por embarcação; por pescador cadastrado; por área onde a rede foi lançada; por peso (inicial, rejeito e reciclável);

Relatório por pescador cadastrado – filtros: por dia, por mês e por ano; por embarcação; por PRRM; por peso (inicial, rejeito e reciclável), somatória dos quilos de resíduo entregue por mês e acumulado; cálculo da média de peso de resíduo entregue durante o projeto; atribuição de valor mensal - conversão peso x valor, conforme quadro 7 acima;

Relatório gerencial para FF: todas as informações por PRRM e geral (todos os PRRMs) com filtros a serem discutidos junto à empresa contratada e apoio externo de monitoramento e fiscalização.

Outros campos de dados, filtros e relatórios poderão ser solicitados quando do desenvolvimento do aplicativo e do sistema.

**ANEXO I.3: PROJETO “PSA – MAR SEM LIXO” (íntegra)**

**O PROJETO “PSA – MAR SEM LIXO” ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL (<http://www.fflorestal.sp.gov.br/>).**

## ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO E-164/2021

Processo FF.003117/2021-39

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE TRÊS PONTOS DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS RETIRADOS DO MAR (PRRMS), ONDE OS RESÍDUOS COLETADOS ACIDENTALMENTE POR PESCADORES DE ARRASTO DE CAMARÃO, NOS MUNICÍPIOS DE UBATUBA, ITANHAÉM E CANANÉIA, SERÃO ENTREGUES, PESADOS, SEPARADOS E ARMAZENADOS TEMPORARIAMENTE.**

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo **valor total** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme abaixo descrito nos termos detalhados no Anexo A – Cronograma Físico e Planilha de Quantidades e Custos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTA R\$
1	SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE TRÊS PONTOS DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS RETIRADOS DO MAR (PRRMS)	R\$
VALOR TOTAL PROPOSTO		R\$

2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela **Fundação Florestal**.

3) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a **Fundação Florestal**.

4) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à **Fundação Florestal**.

5) Os serviços deverão ser executados no período de 15 (quinze) meses, conforme definido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6) O pagamento será efetuado após a aprovação da medição, enviada pela contratada, a Fundação Florestal autorizará oficialmente, através de documento específico, o pagamento do serviço do período, correspondente aos produtos produzidos e a conforme indicado no contrato.

**7) A Nota Fiscal ou Ordem de Serviços – OS somente será emitida após a emissão da Nota de Empenho, a qual dependerá da disponibilização dos recursos orçamentários no Sistema SIAFEM, no exercício de 2022.**

8) Anexo:

Anexo II.A – Cronograma Físico Financeiro.

São Paulo, de de 2021.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Identificação ou Carimbo da Empresa licitante

## ANEXO II.A – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL (<http://www.fflorestal.sp.gov.br/>).

## ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

### ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL  
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III.2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E  
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**  
(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III.3 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III.4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE  
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº  
11.488/2007**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES  
QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EXIGIDO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (EQUIPE TÉCNICA)**  
(Em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

a) irei apresentar, por ocasião da celebração do contrato, os currículos dos profissionais que irão compor a Equipe, nos termos e que atenderão plenamente ao exigido no Anexo I – Termo de Referência.

b) estou ciente de que os currículos dos profissionais que irão compor a Equipe serão analisados pela Fundação Florestal, ficando condicionada à aprovação para a celebração do contrato.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO IV - Portaria FF/DE Nº 279/2018

Portaria FF/DE Nº 279/2018	
Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal	<b>Data de Emissão:</b> 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

### CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

**Artigo 5º** - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Artigo 7º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

### CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

**Artigo 8º** - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

a) O atraso injustificado na execução do contrato;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

**Artigo 9º** - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 10** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

#### **CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**Artigo 11** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

**Artigo 12** - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Artigo 13** - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 14** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 15** - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

**Artigo 16** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **DA SANÇÃO DE MULTA**

**Artigo 17** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

**Artigo 18** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 19** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 20** - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do inciso I, e na alínea “a”, do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

#### **DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 21** – As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

**Artigo 22** – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

**Artigo 23** – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

**Artigo 24** – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

**Artigo 25** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

#### **DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Artigo 26** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

#### **CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES**

**Artigo 27** - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

**Artigo 28** - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

**Artigo 29** – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

#### **CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 30** - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

**Artigo 31** - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

**Artigo 32** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

**Artigo 33** – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

**Artigo 34** – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 36** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 37** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**Artigo 38** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 39** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 40** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 41** – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

**Artigo 42** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

**Walter Tesch**

**Diretor Executivo da Fundação Florestal**

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na íntegra pelo link:  
<http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/>

## ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO** Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

**PREGÃO ELETRÔNICO** Clique aqui para digitar texto. n.º XX/20XX

**CONTRATO** Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE Clique aqui para digitar texto., **POR MEIO DO(A)** E Clique aqui para digitar texto.,  
TENDO POR OBJETO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE TRÊS PONTOS DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS RETIRADOS DO MAR (PRRMS), ONDE OS RESÍDUOS COLETADOS ACIDENTALMENTE POR PESCADORES DE ARRASTO DE CAMARÃO, NOS MUNICÍPIOS DE UBATUBA, ITANHAÉM E CANANÉIA, SERÃO ENTREGUES, PESADOS, SEPARADOS E ARMAZENADOS TEMPORARIAMENTE.**

O(A) Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a) Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada(o) pelo(a) Clique aqui para digitar texto., RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n.º 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob n.º Clique aqui para digitar texto., com sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Estadual n.º 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE TRÊS PONTOS DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS RETIRADOS DO MAR (PRRMS), ONDE OS RESÍDUOS COLETADOS ACIDENTALMENTE POR PESCADORES DE ARRASTO DE CAMARÃO, NOS MUNICÍPIOS DE UBATUBA, ITANHAÉM E CANANÉIA, SERÃO ENTREGUES, PESADOS, SEPARADOS E ARMAZENADOS TEMPORARIAMENTE,** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário.**

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**A execução dos serviços deverá ter início contados da emissão do Ordem de Serviços – OS e Nota de empenho - NE, nos locais indicados no Termo de Referência**, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

*A Nota Fiscal ou Ordem de Serviços – OS somente será emitida após a emissão da Nota de Empenho, a qual dependerá da disponibilização dos recursos orçamentários no Sistema SIAFEM, no exercício de 2022.*

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do presente contrato é de 15 (quinze) meses, contados da emissão do Ordem de Serviços – OS e Nota de empenho, **a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII – bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATADA estabelecidas no edital e seus anexos

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com a data de início de sua execução.
- V - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

VII - bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATADA estabelecidas no edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme indicado no Anexo II – Proposta e o respectivo Anexo II.A – Cronograma Físico Financeiro.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R* = parcela de reajuste;
- *P0* = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

- *IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

#### **CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** \_\_\_\_\_, **de classificação funcional programática** \_\_\_\_\_ e **categoria econômica** \_\_\_\_\_.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Clique aqui para digitar texto., em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº** \_\_\_\_\_, **Agência nº** \_\_\_\_\_, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

## **PARAGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### **PARAGRAFO SÉTIMO**

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em** \_\_\_\_\_ **(\_\_\_\_\_)** **vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)